



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO Nº 535/2020

DEFINE HORÁRIO DIFERENCIADO PARA COMÉRCIO DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido horário diferenciado para o Comércio, conforme sua especificidade, durante a Pandemia do novo Corona Vírus.

Art. 2º - O horário a ser cumprido pelo Comércio de Brejetuba, fica assim estabelecido:

- padarias e confeitarias: das 5h às 20h
- academias, estúdios de pilates e espaços de fisioterapias: das 5h às 22h
- salão de beleza/barbearia: das 8 às 20 h
- hotéis e pousadas: sem restrição

Art. 3º - O descumprimento das medidas aqui estabelecidas, sujeita-se as penalidades administrativas aqui definidas, sem prejuízos das sanções judiciais cabíveis.

- I - Advertência;
- II - Multa de 300 VRTM;
- III - Fechamento do estabelecimento;
- IV - Cassação do Alvara de funcionamento.

Art. 4º Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 30 de Junho de 2.020.

JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 30 de Junho de 2020.

WENDEL DE SOUZA FONSECA
CHEFE DE GABINETE